



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Estado do Pará
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-855 inscrita no CNPJ sob n. 28.553.049/0001-90, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. **MAXCINEI FERREIRA PACHECO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **T. B. CORREIA**, situado na Avenida Nazaré. n.º 04, bairro: Altos Bonitos, em Pacajá, CEP: 68.845-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.281.489/0001-82, representada neste ato pelo Sra. THAYSE BERTO CORREIA, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 004, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para ano letivo de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Resolução nº. 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 692.529,11 (Seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e onze centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Estado do Pará
Secretaria Municipal de Educação

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

N.º DO ITEM	Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
08	Chocolate natural em Pó com 30 a 43% de cacau, no mínimo 2% de proteína, isento de substâncias estranhas que comprometa a qualidade, contendo obrigatoriamente manteiga de cacau de 18%. Na embalagem deve conter de 500g. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, devidamente registrado no órgão competente (SIM, SIE, Selo Adepará de Produtos Artesanais ou SIF).	PCT	23.097,00	Conforme solicitação do setor de merenda escolar	26,81	619.230,57
CASTELO DOS SONHOS E CACHOEIRA DA SERRA						
42	Chocolate natural em Pó com 30 a 43% de cacau, no mínimo 2% de proteína, isento de substâncias estranhas que comprometa a qualidade, contendo obrigatoriamente manteiga de cacau de 18%. Na embalagem deve conter 500g. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, com identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, devidamente registrado no órgão competente (SIM, SIE, Selo Adepará de Produtos Artesanais ou SIF).	PCT	2.734,00	Conforme solicitação do setor de merenda escolar	26,81	73.298,54
Valor Total do Contrato						692.529,11

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 365 0008 2043 — Manut. Do Programa de alimentação escolar- PNAE

12 361 0008 2039 — Manutenção do programa de alimentação escolar indígena-PNAI

12 361 0008 2041 — Manut. Programa de Alimentação Escolar — RESEX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Estado do Pará
Secretaria Municipal de Educação

12 361 0008 2040 — Manut. Programa de Alimentação Escolar Ens. Fundamental — PNAEF

12 362 0008 2042 — Manut. Programa de Alimentação Escolar Ensino Medio — PNAEM

12 365 0008 2044 — Manut. Do programa de alimentação escolar creches PNAEC

12 366 0008 2045 — Manut. Do programa de alimentação escolar Educ. jovens e adultos PNAEJA

12 361 0008 2046 — Manut. Do programa de alimentação escolar mais educação - Ens. Fundamental.

12 361 0008 2047 -- Manut. Do Programa de alimentação escolar mais Educ. Indígena.

12 367 0008 2048 — Manutenção do programa de alimentação escolar Educ. Especial PNAEE.

33 0 30 00 - Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Estado do Pará
Secretaria Municipal de Educação

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, o Sr. **Luiz Araújo Leandro, CPF nº 173.378.952-91, RG: 6206916/PA - PORTARIA 128/2021**, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 004/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Estado do Pará
Secretaria Municipal de Educação

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 18 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Altamira/PA 14 de fevereiro de 2022.

T. B. CORREIA
CNPJ sob n.º18.281.489/0001-82

MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____